CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 5

DATA DA REUNIÃO: 07-02-2022 ----------

MEMBROS: ----------

1. Presidente – Helder Lourenço ----------
2. Vogal – Alexandre Oliveira----------
3. Vogal – Pedro Jorge----------

ASSUNTO: Apreciar o relatório final do processo disciplinar movido contra Eduardo Filipe Vaz de Almeida. ----------

---

Relatório:

1. Foi recebido pelo Conselho de Disciplina o Relatório Final do Processo Disciplinar, instaurado a 25/11/2021 ao atleta Eduardo Filipe Vaz de Almeida; --
2. O processo foi instaurado na sequência de uma participação apresentada por, alegadamente, o arguido, no dia 14 de novembro de 2021, em Cernache, num "Campeonato Nacional de Juvenis", aquando da competição da sua categoria, na sequência de uma projeção que deu a vitória ao adversário, se ter levantado, puxado o pé do adversário e lhe ter desferido um murro com a mão fechada na face. ----------
3. A participação foi apresentada e subscrita pelo senhor presidente da Federação Portuguesa de Judo, o Dr. Jorge Fernandes, e pela Diretora de Prova, Inês Ribeiro. ----------
4. O escopo do processo disciplinar visou averiguar acerca da real conduta do atleta. ----------
5. Realizou-se a instrução, com a devida recolha de prova e o culminar na acusação. ----------
6. O atleta não apresentou contestação à acusação. ----------

7. Ficou provado nos autos que agiu com dolo direto e sem que tenha demonstrado qualquer arrependimento pelo ato praticado. ----------

8. O arguido agiu com intenção de ofender o corpo e a saúde do seu adversário sabendo que a sua conduta estava proibida pelos regulamentos desportivos referentes à prática do Judo. ----------

9. Prova-se que a conduta do arguido, numa prova importante para o desporto nacional, com a presença de público, violou gravemente os seus deveres para com o Judo, a ética, os valores e a dignidade do desporto em geral, consubstanciando, pela sua atitude uma perversão do fenómeno desportivo; ----------

10. Atentando a que o judo assenta os seus princípios num código moral de honra, cortesia e autocontrolo; ----------

11. Considera-se que os atos foram praticados pelo arguido com dolo direto;

12. Conclui-se, finalmente, que com os seus atos o arguido causou à modalidade um potencial prejuízo na sua imagem e, consequentemente, à Federação que a tutela; ----------

---

Assim, perante os fatos provados e o direito aplicável, muito bem explanados e enquadrados pelo Distinto Advogado Dr. Fernando Seabra na sua qualidade de Instrutor do Processo Disciplinar cujo Relatório Final foi ora apreciado, deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade que: ----------

---

Das infrações disciplinares: ----------

1.Com o seu comportamento, o arguido preencheu o tipo de infração disciplinar correspondente a uma **Infração Disciplinar Muito Grave**, que consta no artigo 16º nº1 e 2 alíneas b) e h) do Regulamento de Disciplina, que corresponde àquelas que praticadas por entidade ou agente desportivo que "viole(m) qualquer dever a cujo cumprimento esteja(m) obrigado(s), causando prejuízo relevante à FPJ ou a outras entidades ou agentes desportivos da FPJ, afetando de forma particularmente grave qualquer bem protegido de interesse relevante, em manifesto desrespeito pelas normas de defesa da ética desportiva", nomeadamente, "Ofensas corporais ou quaisquer outras ações violentas dirigidas a outros agentes desportivos, a demais pessoas relacionadas com a modalidade ou a elementos do público (…) Comportamento em geral muito incorreto, que atente de forma flagrante contra a ética e a dignidade do desporto em geral e do Judo em particular, mormente os

atos e omissões relacionados com violência, dopagem, corrupção, bem como todas as demais manifestações de perversão do fenómeno desportivo”. ----------

2.Sendo a **pena disciplinar de suspensão** aplicada às infrações muito graves, nos termos do artigo 21º nº1 do Regulamento de Disciplina, que, conforme o nº2 do referido artigo pode assumir a forma de suspensão por um determinado período de tempo ou suspensão por inibição de participação em uma ou mais competições desportivas. ----------

---

Das circunstâncias atenuantes: ----------

Face ao teor dos autos, foram consideradas circunstâncias atenuantes: ----------

a) a menoridade do judoca arguido, nos termos do artigo 28º alínea f) do Regulamento de Disciplina; ----------

b) O bom comportamento anterior e que se presume apenas em virtude da ausência de registos disciplinares anteriores; ----------

c) O fato de a agressão ter sido cometido imediatamente após a realização de um combate, num estado de stress inerente à própria competição; ----------

---

Da aplicação da Pena: ----------

1.Delibera-se a favor da aplicação ao Arguido Eduardo Filipe Vaz de Almeida de uma pena de **<u>pena de suspensão</u>**, **pelo período de 2 (dois) anos,** contados desde 4 de janeiro de 2022, data da notificação da suspensão preventiva do judoca arguido, com o concomitante afastamento completo do judoca arguido da participação, seja em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo de judo, e perda automática de quaisquer subsídios ou ajudas pecuniárias de qualquer tipo a conceder pela FPJ ou pela Associação Distrital de Judo respetiva, referentes e proporcionais ao período da suspensão – artigos 26.º a 31.º e 21.º n.ºs 1, 2 al. a), 3 e 4 do Regulamento de Disciplina- pena que se julga proporcional e adequada à infração cometida e à culpabilidade do infrator atentas as circunstâncias atenuantes supra descritas, e que se crê será suficiente para obstar a outras infrações, desta ou doutra natureza, pelo Arguido, no futuro, cumprindo-se assim o fim preventivo subjacente à aplicação da pena. ----------

2. A deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, deve ser notificada ao arguido, mediante notificação pessoal ou carta registada, ao participante e à Direção da FPJ, sendo incumbido o Senhor Instrutor dessas diligências, por ser julgado mais conveniente. ----------

---

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta. ----------

O Presidente

_____

(Helder Lourenço)

O Vogal

_____

(Alexandre Oliveira)

O Vogal

_____

(Pedro Jorge)